

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 405/2025

“Institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ibicoara/BA, no valor de R\$ 10.625.261,95 (dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2025.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 01 de abril de 2025, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 anos a uma taxa suplementar inicial de 1,51%, (hum inteiro e cinquenta e um décimos por cento) no ano de 2025 e será revista anualmente, quando da reavaliação atuarial em função do novo déficit conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTA	
ANO	ALÍQUOTA
2025	1,51%
2026	1,86%
2027	1,96%
2028	2,00%
2029	2,04%
2030	2,07%
2031	2,11%
2032	2,15%
2033	2,19%
2034	2,22%
2035	2,26%
2036	2,30%
2037	2,34%
2038	2,38%
2039	2,41%
2040	2,45%
2041	2,49%
2042	2,53%
2043	2,56%
2044	2,60%
2045	2,64%
2046	2,68%
2047	2,71%
2048	2,75%
2049	2,79%
2050	2,79%
2051	2,79%
2052	2,79%
2053	2,79%
2054	2,79%

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 386, de 28 de maio de 2024, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 25 de março de 2025.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal